Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001770-06.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Requerente: Sueli Sammarco Dias e outro Requerido: Daniel Ruggiero Villani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a satisfação total do débito, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

O veículos não foram bloqueados nos presentes autos, assim não há que se falar em desbloqueio dos mesmos.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento das custas finais (1% do valor do débito), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 26 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA